



Faculdade da Região dos Lagos (Fac-Ferlagos)

Mantida pela Fundação Educacional da Região dos Lagos (Ferlagos)

Regulamento para oferta e supervisão de atividades complementares

Cursos de Bacharelado

Instituto de Ciências da Saúde (ICS)

Título: Regulamento para oferta e supervisão das atividades complementares (AC) do currículo dos cursos de graduação, nível bacharelado, na modalidade presencial, ofertados pelo Instituto de Ciências da Saúde (ICS) da Faculdade da Região dos Lagos (Ferlagos)

Elaboração: Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Instituto de Ciências da Saúde (ICS)

Supervisão: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe)

Aprovação: Direção acadêmica

Data: 07/03/2016

SUMÁRIO

Capítulo I – Da apresentação

Capítulo II – Do objetivo das atividades complementares (AC)

Capítulo III – Da operacionalização das teóricas e práticas e comprovação

Capítulo IV – Do registro



Faculdade da Região dos Lagos (Fac-Ferlagos)

Mantida pela Fundação Educacional da Região dos Lagos (Ferlagos)

Regulamento para oferta e supervisão de atividades complementares
Cursos de Bacharelado

Instituto de Ciências da Saúde (ICS)

Capítulo I

Da apresentação

Art. 1. Esse regulamento tem por objetivo orientar a operacionalização das Atividades Complementares que compõem o currículo dos cursos de graduação, nível bacharelado, na modalidade presencial da Faculdade da Região dos Lagos (FAC-FERLAGOS)

Art. 2. Esse regulamento se baseia nos seguintes documentos de referência:

- I. Parecer CNE/CES n.º 67, de 11 de março de 2003, que constitui um referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Graduação.
- II. Resolução CNE/CES n.º 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre a carga horária mínima e os procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.
- III. Regimento Interno da FAC-FERLAGOS.

Art. 3. Esse regulamento leva em consideração princípios norteadores que visam:

- I. “Estimular práticas de estudos independentes, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno” (Art. 1º da Resolução CNE/CES n.º 67, de 11 de março de 2003).
- II. “Encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referam à experiência profissional julgada relevante para a área de formação considerada ” (Art. 1º da Resolução CNE/CES n.º 67, de 11 de março de 2003).
- III. “Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e as atividades de extensão, as quais poderão ser incluídas como parte da carga horária (Art. 1º da Resolução CNE/CES n.º 67, de 11 de março de 2003).

Art. 4. Esse regulamento leva em consideração o estabelecido no Art. 1º da Resolução CNE/CES n.º 67, de 11 de março de 2003, no sentido de que as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação venham a:

- I. “Contemplar orientações para atividades de estágio e demais atividades que integrem o saber acadêmico à prática profissional incentivando o



Faculdade da Região dos Lagos (Fac-Ferlagos)

Mantida pela Fundação Educacional da Região dos Lagos (Ferlagos)

Regulamento para oferta e supervisão de atividades complementares
Cursos de Bacharelado

Instituto de Ciências da Saúde (ICS)

reconhecimento de habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar” (Art. 1º da Resolução CNE/CES n.º 67 , de 11 de março de 2003).

- II. Assegurar a flexibilidade, a criatividade e a diversidade de programas oferecidos pelas diferentes instituições de ensino superior, “de forma à melhor atender às necessidades diferenciais de suas clientelas e às peculiaridades das regiões nas quais se inserem” (Art. 1º da Resolução CNE/CES n.º 67 , de 11 de março de 2003).

Art. 5. O regulamento das atividades complementares da FAC-FERLAGOS leva em consideração o que estabelece a Resolução CNE/CES n.º 2 , de 18 de junho de 2007:

- I. “Os estágios e as atividades complementares dos cursos de graduação bacharelados, na modalidade presencial, não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo em determinações legais em contrário” (Art. 1º . Parágrafo Único da Resolução CNE/CES n.º 2 , de 18 de junho de 2007).
- II. “A duração dos cursos deve ser estabelecida por carga horária total curricular, contabilizada em horas, passando a constar do respectivo Projeto Pedagógico” (Art. 2º . Item II da Resolução CNE/CES n.º 2 , de 18 de junho de 2007).

Capítulo II

Do objetivo das atividades complementares (AC)

Art. 6 Constituem Atividades Complementares aquelas que têm por finalidade enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando a complementação da formação social e profissional.

Art. 7. As Atividades Complementares se caracterizam pela flexibilidade de carga horária semanal, com controle do tempo total de dedicação do estudante durante o semestre ou ano letivo (Parecer CNE/CES nº. 492/2001).

Art. 8. A FAC-FERLAGOS entende que as Atividades Complementares ampliam as possibilidades de interação acadêmica, flexibilização curricular, criação, produção e compartilhamento de conhecimento, contribuindo significativamente para a formação



Faculdade da Região dos Lagos (Fac-Ferlagos)

Mantida pela Fundação Educacional da Região dos Lagos (Ferlagos)

Regulamento para oferta e supervisão de atividades complementares
Cursos de Bacharelado

Instituto de Ciências da Saúde (ICS)

humana e profissional de seus estudantes. As atividades complementares contemplam as seguintes dimensões:

- I. Dimensão socioambiental: atividades que contribuam para o desenvolvimento e crescimento psicossocial e cultural dos estudantes, ampliando sua consciência reflexiva e cidadã, devendo cumprir um total de 30 horas, participando em: projeto de vida e de carreira do estudante, atividades comunitárias, trabalho voluntário, representação, liderança, formação e atuação política e cidadã, entre outras, a juízo do Colegiado e Coordenação do Curso.
- II. Dimensão Profissionalizante: atividades que enriqueçam a formação técnico-profissional propiciada pelo curso, com carga horária, devendo cumprir a carga horária total prevista na matriz curricular do curso, descontadas trinta horas relativas à dimensão socioambiental, participando os estudantes em atividades de relacionadas ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão, tais como: iniciação científica, monitoria, capacitação profissional, atuação em Empresas Junior, em projetos multidisciplinares ou interdisciplinares, em estágios não obrigatórios, em programas de proficiência, entre outros, a juízo do Colegiado e Coordenação do Curso.

Art. 9. As atividades complementares constituem carga horária para efeito de integralização curricular dos cursos de graduação, nível bacharelado da FAC-FERLAGOS, conforme os mecanismos de avaliação definidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 10. As atividades complementares se caracterizam por:

- I. Ser de livre escolha do estudante, considerando o elenco de atividades consideradas válidas e propostas pela IES;
- II. Possuírem carga horária específica a cada curso, devendo ser gradativamente integralizadas ao longo da formação do estudante;

Art. 11. As Atividades Complementares devem ser previstas nos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 12. As AC dos cursos de bacharelado do instituto de ciências da saúde da FAC-FERLAGOS têm carga horária total de 200 horas (duzentas), conforme quadro de atividades descritos no artigo 21.



Faculdade da Região dos Lagos (Fac-Ferlagos)

Mantida pela Fundação Educacional da Região dos Lagos (Ferlagos)

Regulamento para oferta e supervisão de atividades complementares
Cursos de Bacharelado

Instituto de Ciências da Saúde (ICS)

§1 O cumprimento deve ser distribuído ao longo do curso e cumpridas em atividades teóricas e práticas previstas neste regulamento, desde que previamente autorizadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da FAC-FERLAGOS.

§2 O cumprimento da carga horária das AC é um dos requisitos indispensáveis para a colação de grau.

Art. 13. É de responsabilidade do aluno a iniciativa, a realização e o gerenciamento das AC, sendo que a FAC-FERLAGOS proporcionará atividades em todas as áreas.

Capítulo III

Da operacionalização das atividades complementares teóricas – práticas e comprovação

Art.14. Tendo em vista seu caráter complementar, as AC devem ter como objeto temas ou atividades que não constem da matriz curricular dos cursos de bacharelado, mas com observância da conexão mínima de conteúdo da atividade com o curso, bem como sua relevância para o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 15. As AC estão divididas em três tipos de realização, assim discriminadas:

- I. Atividades de Ensino;
- II. Atividades de Pesquisa;
- III. Atividades de Extensão.
- IV. Atividades sócioambientais

Art. 16. As atividades de ensino compreendem:

- I. Disciplinas complementares não previstas nos currículos dos Cursos de bacharelado oferecidas pela própria Instituição ou outras como extensão universitária;
- II. Atividades de monitoria em disciplinas na área de saúde;



Faculdade da Região dos Lagos (Fac-Ferlagos)

Mantida pela Fundação Educacional da Região dos Lagos (Ferlagos)

Regulamento para oferta e supervisão de atividades complementares
Cursos de Bacharelado

Instituto de Ciências da Saúde (ICS)

- III. Cursos extracurriculares realizados ao longo da graduação, tais como: áreas de saúde, informática e língua estrangeira;
- IV. Integrante do Colegiado;
- V. Integralização de práticas integradoras definidas pelos cursos de bacharelado, onde há integração dos conteúdos ministrados ao longo dos semestres letivos.

Art. 17. As atividades de pesquisa compreendem:

- I. Participação em programas de iniciação científica;
- II. Trabalhos científicos publicados;
- III. Publicação de livros, materiais de cunho científico/educativo na área de ensino, convalidando-se;
- IV. Apresentação de artigos em eventos científicos.

Art. 18. As atividades de extensão compreendem:

- I. Participação em seminários, palestras, congressos, conferências, encontros, desde que os temas estejam relacionados a área de saúde, dependendo da análise do Colegiado de Curso, presencial ou em EAD;
- II. Desenvolvimento de projeto de extensão;
- III. Atividades voluntárias, na área de saúde, desde que a instituição seja conveniada com a FAC-FERLAGOS;
- IV. Participação na comissão organizadora e/ou equipe de apoio em eventos da FAC-FERLAGOS.

Art. 19. Os acadêmicos deverão realizar AC desde o 1º semestre do curso.

Art. 20. Para a contagem das horas o acadêmico deve observar a realização das AC em pelo menos dois dos tipos apresentados acima.

Parágrafo Único – É vedada ao graduando a realização do computo integral das horas em uma única atividade.

Art. 21. As horas de AC realizadas pelo aluno são computadas dentro dos seguintes limites máximos e mediante a apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

Quadro 1. Categorias de atividades complementares, carga horária máxima e documento comprobatório.

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA MÁXIMA A VALIDAR (HORAS)	CARGA HORÁRIA MÁXIMA APROVEITADA POR EVENTO (HORAS)	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
PROFISSIONALIZANTE			
Participação em programa ou grupo de iniciação científica	60	15 PP	Relatório das atividades desenvolvidas e parecer do docente orientador
Participação em programa de extensão	60	20 PP	Relatório das atividades desenvolvidas e parecer do docente responsável pelo projeto.
Produção e publicação de artigo	60	30	Cópia do artigo em revista científica indexada.
Apresentação de trabalho em evento científico – Oral ou pôster	40	10	Cópia do certificado de apresentação de trabalho e cópia do trabalho nos anais do evento
Participação em evento científico como ouvinte – Congressos, Simpósios, Seminários e Semanas acadêmicas.	60	Até 15	Apresentação do certificado de participação
Participação em comissão organizadora de eventos científicos – Congressos, Simpósios, Seminários e Semanas acadêmicas.	50	10	Declaração dos responsáveis pela realização do evento.
Participação em palestras	40	8	Certificado de participação
Participação em programa de monitoria	60	15 PP	Relatório das atividades desenvolvidas e declaração da coordenação do curso
Participação em cursos de extensão / atualização – Modalidade presencial	60	Até 15	Cópia de certificado de participação com descrição da carga horária total.
Participação em cursos de extensão / atualização – Modalidade ensino à distância (EAD)	40	Até 10	Cópia de certificado de participação com descrição da carga horária total.

Premiação em concurso	20	10	Cópia do certificado de premiação
Participação em bancas de conclusão de curso (Graduação, Mestrado e Doutorado)	20	1	Cópia da ata de realização da defesa (externo a Ferlagos) / Lista de presença (Ferlagos)
Estágio extra-curricular	100	50	Termo de compromisso de estágio quando houver vínculo com a instituição ou declaração em papel timbrado com descrição do local, CNPJ, período de realização do estágio, atividades realizadas pelo discente e carga horária total, referendado pelo preceptor de estágio. As regras de estágio extra curricular são definidas em regulamento próprio.
Aproveitamento de componentes curriculares cursados em outras instituições de ensino e que não pertençam à matriz curricular do curso realizado, desde que agreguem à formação do discente	40	5	Cópia do histórico escolar oficial da IES de origem e documento emitido pelo coordenador do curso realizado informando o componente curricular que deverá ser aproveitado.
Capacitação profissional / Aperfeiçoamento	100	50	Certificado de participação
Visita técnica	30	10	Relatório das atividades e declaração do professor supervisor. Não serão consideradas atividades complementares as visitas técnicas realizadas como parte de componente curricular quando fizer parte da carga horária da disciplina.
Proeficiência em idioma estrangeiro	30 /50	30 / 50	Certificado de participação em curso regular pleno oferecido por Instituição reconhecida no ensino de idiomas / Apresentação de diploma de aprovação em exame reconhecido internacionalmente, como o TOEFL, Cambridge, Michigan, IELTS e similares
Representação estudantil: participação em DCE, DA, representante de turma, participação como membro do colegiado da IES	40	10 PP	Relatório das atividades desenvolvidas e parecer da coordenação do curso



Faculdade da Região dos Lagos (Fac-Ferlagos)

Mantida pela Fundação Educacional da Região dos Lagos (Ferlagos)

Regulamento para oferta e supervisão de atividades complementares

Cursos de Bacharelado

Instituto de Ciências da Saúde (ICS)

SOCIOAMBIENTAL

Participação em atividade voluntária em entidades públicas ou privadas	20	5	Cópia de declaração ou certificado de participação
Participação em competições esportivas oficiais	20	5	Cópia do certificado de participação
Participação em atividades culturais e/ou ambientais	30	5	Cópia de declaração ou certificado de participação

PP – Por Período

Art. 22. As cargas horárias definidas nos respectivos certificados, diplomas ou certidões não representam necessariamente a carga horária atribuída pelo Curso para o aproveitamento como AC. O cômputo estará a juízo da Coordenação do Curso mediante o que define o quadro 1, artigo 21.

Art. 23. Caso a prova da AC não informar a respectiva carga horária, esta será estimada pela Coordenação do Curso a partir da análise do tipo de atividade e relatório feito pelo acadêmico.

Parágrafo Único – Apesar da declaração de horas cumpridas, mediante análise o acadêmico poderá receber um percentual de crédito de horas não correspondente ao total de horas declaradas.

Capítulo IV

Do Registro

Art. 24. O cômputo das AC é realizado pela coordenação do curso, mediante entrega dos documentos feita através de requerimento na secretaria da instituição

I – Junto com o requerimento, o acadêmico deverá apresentar cópia legível das declarações ou certificados que representam as atividades objeto do requerimento, sendo remetidas a coordenação do curso.

II – O acadêmico que não aceitar a quantificação atribuída à atividade poderá, no prazo de três (3) após a ciência, apresentar pedido de revisão ao CONSEPE.



Faculdade da Região dos Lagos (Fac-Ferlagos)

Mantida pela Fundação Educacional da Região dos Lagos (Ferlagos)

Regulamento para oferta e supervisão de atividades complementares

Cursos de Bacharelado

Instituto de Ciências da Saúde (ICS)

Art. 26. O prazo para requerer a convalidação das horas de AC é até o final do semestre letivo subsequente ao da realização das mencionadas horas.

Parágrafo único - Os alunos que estiverem cursando o último semestre do curso deverão requerer o computo das atividades até 10 dias após a realização das mesmas sob pena de não convalidação das horas.

Art. 27 Após análise da coordenação do curso, o relatório será encaminhado para a secretaria do instituto que fará o lançamento no banco de horas e dará ciência ao aluno.

Art. 28. Somente terão validade como AC, atividades referidas neste regulamento e realizadas durante o período de graduação.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.

Cabo Frio-RJ, 07 de março de 2016.

Versão atualizada.

Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Instituto de Ciências da Saúde (ICS)

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)